EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 007/2026

Processo Administrativo nº 2308/2026

Item	Condição
Objeto	Implantação de 9 (nove) Sistemas Geradores Fotovoltaicos conectados à rede, totalizando 409,20 kWp, em unidades públicas municipais
Valor estimado	R$ 3.078.024,12 (três milhões, setenta e oito mil, vinte e quatro reais e doze centavos) – orçamento público
Critério de julgamento	Menor preço global
Regime de execução	Empreitada por preço global
Modo de disputa	Aberto
Recebimento das propostas	Início: 06/11/2026, às 08h00 Fim: 14/12/2026, às 08h50
Início da disputa	14/12/2026, às 09h00 (horário de Brasília)
Plataforma	Licita Mais Brasil (https://licitamaisbrasil.com.br)
Prazo de execução	Até 6 (seis) meses da Ordem de Serviço
Vigência do contrato	24 (vinte e quatro) meses da assinatura
Tratamento ME/EPP	Sim – arts. 42 a 49 da LC nº 123/2006
Consórcio	Vedado
Visita técnica	Facultativa
Garantia de proposta	1% do valor estimado – R$ 30.780,2412 (art. 58)
Garantia contratual	5% do valor do contrato (art. 98)

O MUNICÍPIO DE GUARANI DE GOIÁS/GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.740.588/0001-82, por intermédio da Comissão de Contratação designada pela Decreto nº 034/2026, torna público que realizará licitação na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006, da Lei nº 14.300/2022 e das demais normas aplicáveis, e das condições estabelecidas neste edital e em seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA PARA IMPLANTAÇÃO COMPLETA DE SISTEMAS GERADORES FOTOVOLTAICOS (SGFV) CONECTADOS À REDE, COM POTÊNCIA TOTAL MÍNIMA DE 409,20 KWP E GERAÇÃO ANUAL ESTIMADA DE 539.723,52 KWH, EM 9 (NOVE) UNIDADES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE GUARANI DE GOIÁS/GO, COMPREENDENDO ADEQUAÇÃO E DETALHAMENTO DE PROJETOS EXECUTIVOS, FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS, MONTAGEM, INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, TESTES, COMISSIONAMENTO, PROCEDIMENTOS DE ACESSO E HOMOLOGAÇÃO PERANTE A CONCESSIONÁRIA, ENTRADA EM OPERAÇÃO, MONITORAMENTO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CONFORME PROJETO BÁSICO E DEMAIS ANEXOS.

1.2. A licitação será realizada em item único, conforme justificativa de não parcelamento constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. Havendo divergência entre as especificações do objeto descritas no sistema eletrônico e as constantes deste edital, prevalecerão as deste edital e de seus anexos.

2. DO VALOR ESTIMADO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. O valor estimado da contratação é de R$ 3.078.024,12 (três milhões, setenta e oito mil, vinte e quatro reais e doze centavos), conforme orçamento analítico com data-base de julho de 2026, cuja planilha, composições, BDI e cronograma integram o Anexo I.

2.2. As despesas correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: Ficha 0143 – Órgão 2 – Prefeitura de Guarani de Goiás; Unidade Orçamentária 8 – Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos; Função 15 – Urbanismo; Subfunção 451 – Infraestrutura Urbana; Programa 1230 – Apoio à Infraestrutura Urbana; Ação 1014 – Obras de Infraestrutura; Elemento 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações; Fonte de Recursos 1.90 - Operação de Crédito Internas.

2.3. A assinatura do contrato fica condicionada à disponibilidade dos recursos da operação de crédito e à emissão da nota de empenho, sem que isso gere qualquer direito à indenização para o licitante vencedor caso a contratação não se concretize por esse motivo.

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto e que estejam previamente credenciados na plataforma Licita Mais Brasil (https://licitamaisbrasil.com.br).

3.1.1. O recebimento das propostas, o envio dos documentos de habilitação, a abertura da sessão e a disputa de lances serão realizados exclusivamente por meio da plataforma Licita Mais Brasil.

3.1.2. Dúvidas sobre cadastro e utilização da plataforma devem ser dirigidas ao provedor: telefone 0800 591 6173, WhatsApp (11) 4040-8714 e e-mail contato@licitamaisbrasil.com.br.

3.1.3. O credenciamento do licitante e de seu representante na plataforma implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para as transações inerentes à concorrência eletrônica, cabendo ao licitante manter seus dados cadastrais atualizados e comunicar imediatamente ao provedor qualquer fato que comprometa o sigilo ou a segurança de suas credenciais.

3.2. O licitante é responsável por todas as transações efetuadas em seu nome na plataforma e pelo acompanhamento das operações durante a sessão, respondendo pelos ônus decorrentes da perda de negócios pela inobservância das mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

3.3. Não poderão participar, direta ou indiretamente:

a) o autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimentos a ele relacionados (art. 14, I);

b) empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% do capital, responsável técnico ou subcontratado (art. 14, II);

c) pessoa impedida de licitar ou contratar em decorrência de sanção, inclusive declaração de inidoneidade (art. 14, III, e art. 156);

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Município ou com agente público que atue na licitação ou na fiscalização do contrato, ou que seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau destes (art. 14, IV);

e) empresas reunidas em consórcio, conforme justificativa constante dos autos (art. 15);

f) pessoas jurídicas em processo de falência, dissolução ou liquidação;

g) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (art. 14, VI).

3.4. As microempresas e empresas de pequeno porte terão o tratamento diferenciado previsto nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, observado o art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

4. DA VISITA TÉCNICA

4.1. A visita técnica aos locais de instalação é facultativa e poderá ser realizada até o último dia útil anterior à data da sessão, mediante agendamento pelo e-mail licitacao@guaranidegoias.go.gov.br ou pelo telefone (62) 92005-7435, acompanhada por servidor designado.

4.2. A visita poderá ser substituída por declaração formal, assinada pelo responsável técnico do licitante, de que conhece plenamente as condições e peculiaridades do objeto e dos locais de execução (art. 63, §3º), conforme Anexo IV.

4.3. O licitante não poderá alegar desconhecimento das condições locais para pleitear alteração do preço ou do prazo.

5. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO

5.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimentos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame (art. 164).

5.2. Os pedidos deverão ser enviados em campo próprio da plataforma Licita Mais Brasil ou, subsidiariamente, para o e-mail licitacao@guaranidegoias.go.gov.br.

5.3. A resposta será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame (art. 164, parágrafo único).

5.4. A impugnação não possui efeito suspensivo, salvo decisão motivada da Comissão. Acolhida a impugnação com alteração que afete a formulação das propostas, o edital será republicado com reabertura do prazo (art. 55, §1º).

6. DO ENVIO DA PROPOSTA

6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente pela plataforma, a proposta com o preço global, até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão, quando se encerrará automaticamente a fase de recebimento.

6.2. No cadastramento da proposta, o licitante declarará, em campo próprio do sistema:

a) que está ciente e concorda com as condições do edital e de seus anexos e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação (art. 63, I);

b) que sua proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes (art. 63, §1º);

c) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social (art. 63, IV);

d) que não emprega menor nas condições vedadas pelo art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

e) que não possui, em sua cadeia produtiva, trabalhadores em condições degradantes ou análogas às de escravo;

f) quando for o caso, que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte e não está incursa nos impedimentos do art. 3º, §4º, da LC nº 123/2006, e que, no ano-calendário de realização da licitação, não celebrou contratos com a Administração cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para essa condição (art. 4º, §2º, da Lei nº 14.133/2021).

6.3. A falsidade das declarações sujeitará o licitante às sanções previstas na lei e neste edital.

6.4. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema.

6.4.1. Desde que disponibilizada a funcionalidade na plataforma, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo no cadastramento da proposta, hipótese em que os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados esse valor e o intervalo mínimo entre lances. O valor parametrizado é sigiloso para os demais licitantes e para a Administração e poderá ser alterado durante a disputa, vedado valor superior a lance já registrado.

6.5. O prazo de validade da proposta será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão.

6.A. Da garantia de proposta (art. 58)

6.A.1. Como requisito de pré-habilitação, o licitante deverá prestar garantia de proposta no valor de R$ 31.169,11 (trinta e um mil, cento e sessenta e nove reais e onze centavos), correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação (art. 58, §1º).

6.A.2. A garantia poderá ser prestada nas modalidades do art. 96, §1º: caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural; seguro-garantia; fiança bancária emitida por instituição autorizada pelo Banco Central; ou título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

6.A.3. O comprovante da garantia deverá ser anexado em campo próprio da plataforma até a data e o horário de encerramento do recebimento das propostas. A caução em dinheiro será depositada na conta do Município: Banco Bradesco, Ag: 673, C/C: 510403-3. A fiança bancária e o seguro-garantia deverão indicar como beneficiário o Município de Guarani de Goiás/GO e o número desta concorrência.

6.A.4. A garantia de proposta terá validade mínima de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de abertura da sessão, e deverá ser renovada se prorrogada a validade da proposta.

6.A.5. A garantia será devolvida no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que a licitação for declarada fracassada (art. 58, §2º); a caução em dinheiro será devolvida atualizada monetariamente.

6.A.6. Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação (art. 58, §3º), sem prejuízo das sanções cabíveis.

6.A.7. Será desclassificada a proposta do licitante que não apresentar a garantia de proposta na forma, no valor e no prazo exigidos, ou que a apresentar com validade inferior à exigida.

6.6. Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do licitante e deverão incluir todos os custos diretos e indiretos, inclusive equipamentos, materiais, mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, tributos, BDI, transporte, frete, seguros, ART, taxas, despesas com a concessionária previstas no Projeto Básico, monitoramento e manutenção preventiva, não cabendo pleito posterior de acréscimo a esse título.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, DA FORMULAÇÃO DE LANCES E DO DESEMPATE

7.1. A abertura da sessão ocorrerá na data, no horário e na plataforma indicados neste edital.

7.2. Será adotado o modo de disputa aberto (art. 56, I), em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, pelo valor global, com prorrogações, observadas as regras abaixo:

a) a etapa de lances terá duração de 10 (dez) minutos e será prorrogada automaticamente quando houver lance nos últimos 2 (dois) minutos, sucessivamente, por períodos de 2 (dois) minutos, inclusive no caso de lances intermediários;

b) não havendo novos lances, a etapa se encerrará automaticamente e o sistema ordenará os lances em ordem crescente de valores;

c) o licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele registrado, não sendo aceitos dois lances de mesmo valor, prevalecendo o primeiro registrado;

d) o licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível;

e) definida a melhor proposta, se a diferença em relação à segunda colocada for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Comissão poderá admitir o reinício da disputa aberta para definição das demais colocações (art. 56, §4º);

f) durante a sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante;

g) o licitante que não apresentar lances concorrerá com o valor de sua proposta.

7.2.1. Em caso de desconexão da Comissão durante a etapa de lances, a plataforma poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção de lances. Persistindo a desconexão por mais de 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e reiniciada somente após 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.2.2. A comunicação entre a Comissão e os licitantes ocorrerá pelo campo de mensagens (chat) da plataforma, cabendo ao licitante acompanhá-lo durante toda a sessão.

7.3. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de R$ 1.000,00 (mil reais), aplicável tanto aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta (art. 57).

7.4. Encerrada a etapa de lances, o sistema verificará o porte das empresas e assegurará às microempresas e empresas de pequeno porte a preferência de contratação, nos termos dos arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006, considerando-se empate as propostas até 10% (dez por cento) superiores à melhor proposta. A ME/EPP mais bem classificada poderá apresentar nova oferta, inferior à da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlado pelo sistema, sob pena de preclusão, convocando-se as demais na ordem de classificação.

7.5. Persistindo o empate, serão aplicados os critérios de desempate do art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

7.6. Definido o resultado, a Comissão poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado (art. 61), especialmente quando o preço permanecer acima do valor estimado.

8. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

8.1. O licitante melhor classificado deverá encaminhar, pela plataforma, assinada digitalmente com certificado ICP-Brasil (MP nº 2.200-2/2001) pelo representante legal e pelo responsável técnico, no prazo de até 2 (duas) horas, prorrogável por solicitação justificada, a proposta readequada ao último lance, acompanhada de:

a) planilha orçamentária com preços unitários e totais de todos os itens, observados os quantitativos da planilha da Administração;

b) composições de custos unitários dos itens da planilha;

c) detalhamento da composição do BDI, que poderá ser diferenciado para o fornecimento de equipamentos, e dos encargos sociais adotados;

d) cronograma físico-financeiro compatível com os Eventos de Medição do Anexo VI;

e) indicação de marca, modelo e fabricante dos módulos fotovoltaicos, inversores e estruturas, com as respectivas folhas de dados (datasheets), registro no Inmetro conforme a regulamentação vigente e os prazos de garantia ofertados, observados os mínimos do Anexo V.

8.2. Será desclassificada a proposta que (art. 59):

a) contiver vícios insanáveis;

b) não obedecer às especificações técnicas do Projeto Básico, inclusive a potência total mínima de cada sistema;

c) apresentar preço global superior ao valor estimado da contratação;

c.1) não estiver acompanhada da garantia de proposta exigida no item 6.A;

d) apresentar preços unitários superiores aos da planilha da Administração, salvo justificativa técnica aceita pela Comissão, com apoio da equipe técnica;

e) apresentar preço inexequível ou não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido;

f) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

8.3. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração (art. 59, §4º), assegurada ao licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade antes da desclassificação.

8.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre esse percentual e o valor da proposta, sem prejuízo da garantia contratual (art. 59, §5º).

8.5. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para desclassificação quando puderem ser ajustados sem majoração do preço global e a proposta permanecer exequível.

8.6. A Comissão poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade e a conformidade técnica da proposta (art. 59, §2º) e contará com o apoio da equipe técnica designada.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Encerrada a fase de julgamento, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado a apresentar, pela plataforma, em arquivos digitais legíveis, assinados digitalmente quando exigirem assinatura, no prazo de até 2 (duas) horas, prorrogável por solicitação justificada, os documentos de habilitação a seguir (arts. 62 a 70).

9.2. Habilitação jurídica

a) registro comercial, no caso de empresário individual, ou ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores, quando for o caso;

b) documento de identificação do representante legal.

9.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista

a) inscrição no CNPJ;

b) inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade;

c) certidão conjunta negativa ou positiva com efeito de negativa relativa a tributos federais e à Dívida Ativa da União;

d) certidões de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;

e) certificado de regularidade do FGTS;

f) certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

g) declaração de cumprimento do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

9.3.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação de regularidade fiscal e trabalhista, ainda que com restrição, sendo-lhe assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para regularização (art. 43, §1º, da LC nº 123/2006).

9.4. Qualificação econômico-financeira

a) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

b) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, na forma da lei (art. 69, I);

c) comprovação de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) iguais ou superiores a 1,0 (um), calculados conforme as fórmulas usuais, acompanhada da memória de cálculo assinada por contador;

d) comprovação de patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, equivalente a R$ 311.691,06 (trezentos e onze mil, seiscentos e noventa e um reais e seis centavos) (art. 69, §4º).

9.4.1. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender às exigências deste item mediante apresentação do balanço de abertura (art. 69, §1º).

9.5. Qualificação técnica

a) registro ou inscrição da empresa e de seu(s) responsável(is) técnico(s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho Federal/Regional dos Técnicos Industriais, conforme as atribuições profissionais (art. 67, V);

b) capacidade técnico-operacional: atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que o licitante executou o fornecimento e a instalação de sistemas fotovoltaicos conectados à rede com potência somada mínima de 200 kWp (duzentos quilowatts-pico), admitido o somatório de atestados (art. 67, II e §§1º e 2º);

c) capacidade técnico-profissional: Certidão de Acervo Técnico (CAT) do conselho profissional, em nome de profissional de nível superior ou técnico legalmente habilitado, que comprove a responsabilidade técnica pela execução de sistema fotovoltaico conectado à rede, sem exigência de quantitativo mínimo (art. 67, I);

d) comprovação de vínculo do responsável técnico com o licitante, mediante contrato social, registro em carteira de trabalho, contrato de prestação de serviços ou declaração de contratação futura acompanhada da anuência do profissional;

e) declaração de que disporá, na execução, de pessoal técnico, equipamentos e instalações adequados e disponíveis para a realização do objeto (art. 67, §8º);

f) atestado de visita técnica ou declaração de pleno conhecimento das condições locais (Anexo IV).

9.5.1. O profissional indicado como responsável técnico deverá participar da execução do objeto, admitida a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, mediante aprovação da Administração (art. 67, §6º).

9.6. A verificação de documentos disponíveis em sítios oficiais substituirá a sua apresentação, e a Comissão poderá realizar diligências para sanar falhas ou complementar informações, sem a inclusão de documento que deveria constar originariamente (art. 64).

9.7. Será consultada a existência de sanções impeditivas em nome do licitante e de seu sócio majoritário no CEIS, no CNEP, no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do CNJ e na Lista de Inidôneos do TCU.

9.8. Constatado o não atendimento às exigências de habilitação, o licitante será inabilitado e serão convocados os demais, na ordem de classificação.

10. DOS RECURSOS

10.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar, imediatamente e de forma motivada, na plataforma, a intenção de recorrer, sob pena de preclusão, dispondo do prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar as razões, contado da data de intimação ou de lavratura da ata (art. 165, I, e §1º).

10.2. Os demais licitantes ficam intimados a apresentar contrarrazões no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso (art. 165, §4º).

10.3. O recurso será dirigido à Comissão de Contratação, que, se não reconsiderar a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, o encaminhará, devidamente informado, à autoridade superior, que proferirá decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis (art. 165, §2º).

10.4. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

11.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação e exauridos os recursos administrativos, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento (art. 71).

12. DA GARANTIA CONTRATUAL (arts. 96 a 102)

12.1. O adjudicatário prestará garantia de execução de 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato (art. 98), em qualquer das modalidades do art. 96, §1º, à sua escolha.

12.2. A garantia será apresentada como condição para a emissão da Ordem de Serviço. Optando o contratado pelo seguro-garantia, será observado o prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato (art. 96, §3º).

12.3. A garantia terá validade durante toda a vigência contratual e por mais 90 (noventa) dias após o seu término, devendo ser renovada a cada prorrogação e complementada, na mesma proporção, em caso de acréscimo do valor do contrato.

12.4. A garantia assegurará o pagamento de prejuízos decorrentes da inexecução do contrato, de multas aplicadas, de prejuízos causados à Administração ou a terceiros por culpa ou dolo durante a execução e de obrigações trabalhistas e previdenciárias não adimplidas pelo contratado, quando couber.

12.5. Utilizada a garantia, o contratado deverá recompô-la em até 10 (dez) dias úteis da notificação. A garantia será liberada após a fiel execução do contrato e o recebimento definitivo e, quando em dinheiro, devolvida atualizada monetariamente (art. 100).

12.6. Quando a proposta vencedora for inferior a 85% do valor orçado, será exigida, além da garantia contratual, garantia adicional equivalente à diferença entre esse percentual e o valor da proposta (art. 59, §5º).

13. DA CONTRATAÇÃO

13.1. Homologada a licitação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável uma vez, por igual período, mediante justificativa aceita pela Administração (art. 90).

13.2. Por ocasião da assinatura, será verificada a manutenção das condições de habilitação e a inexistência de sanções impeditivas.

13.3. Na recusa injustificada do adjudicatário, serão convocados os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, nas condições propostas pelo primeiro colocado, observado o art. 90, §§2º e 4º.

13.4. O contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados da assinatura, abrangendo o prazo de execução de até 6 (seis) meses, contado da Ordem de Serviço, e o período de 12 (doze) meses de monitoramento e manutenção preventiva após a entrada em operação, conforme minuta (Anexo VIII).

13.5. O extrato do contrato será divulgado no PNCP no prazo de 20 (vinte) dias úteis da assinatura (art. 94, I).

14. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa o licitante que incorrer nas condutas do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, sujeitando-se às sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade (art. 156), observado o devido processo legal.

14.2. A multa por infração cometida na fase de licitação será de 0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento) do valor estimado da contratação, conforme a gravidade da conduta (art. 156, §3º).

14.3. As sanções relativas à execução contratual constam da minuta do contrato.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. O Município poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação, assegurados o contraditório e a ampla defesa (art. 71, §§2º e 3º).

15.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato.

15.3. Os prazos deste edital observarão o horário de Brasília e serão contados na forma do art. 183 da Lei nº 14.133/2021.

15.4. Os documentos deste edital e da contratação poderão ser obtidos no PNCP, no sítio eletrônico oficial do Município e na plataforma eletrônica.

15.5. Fica eleito o foro da Comarca de Posse/GO para dirimir questões decorrentes desta licitação.

15.6. Integram este edital, para todos os fins:

Anexo I – Termo de Referência, Projeto Básico e anexos técnicos;

Anexo II – Modelo de proposta de preços;

Anexo III – Modelo de declarações;

Anexo IV – Modelo de declaração de visita técnica ou de conhecimento das condições locais;

Anexo V – Especificações mínimas de equipamentos e garantias;

Anexo VI – Eventos de medição e pagamento;

Anexo VII – Matriz de alocação de riscos;

Anexo VIII – Minuta do contrato.

Guarani de Goiás/GO, 04 de novembro de 2026.

_____

João Alves Moreira Neto

Secretário(a) Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, PROJETO BÁSICO E ANEXOS TÉCNICOS

Integram este anexo, como peças técnicas próprias publicadas juntamente com o edital, os seguintes documentos:

Nº	Documento
0	Termo de Referência
1	Estudo Técnico Preliminar – Guarani de Goiás/GO
2	Projeto Básico – Guarani de Goiás/GO
3	Planilha Sintética Simples (orçamento estimativo)
4	Composições Analíticas com Preço Unitário – sem BDI
5	Composição do BDI – Serviços (27,25%) e Materiais/Equipamentos (16,79%)
6	Cronograma Físico-Financeiro
7	Memorial de Cálculo dos Quantitativos
8	Memoriais Descritivos das 9 unidades
9	Projetos Fotovoltaicos / Diagramas Unifilares das 9 unidades
10	Laudo Técnico – Pesquisa e Mapa Comparativo de Preços
11	Mapa de Riscos
12	Relação das Unidades Consumidoras e Contas Contrato
13	Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) de projeto e orçamento

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À Comissão de Contratação do Município de Guarani de Goiás/GO – Concorrência Eletrônica nº ____/2026

Razão social: _____ CNPJ: _____ Endereço: _____ Telefone/e-mail: _____ Dados bancários: _____ Representante legal (nome, CPF, cargo): _____

Descrição	Valor (R$)
Implantação completa de 9 Sistemas Geradores Fotovoltaicos conectados à rede – 409,82 kWp – conforme Projeto Básico	
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA	

Valor global por extenso: _____

Equipamento	Marca / fabricante	Modelo	Garantia ofertada
Módulo fotovoltaico			
Inversor 50 kW			
Inversor 25 kW			
Inversor 15 kW			
Estrutura de fixação			

Declaro que: (a) a proposta tem validade de 60 (sessenta) dias; (b) o preço inclui todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral do objeto; (c) o prazo de execução é de até 6 (seis) meses da Ordem de Serviço; (d) acompanham esta proposta a planilha orçamentária, as composições de custos, o detalhamento do BDI e dos encargos sociais, o cronograma físico-financeiro e as folhas de dados dos equipamentos.

Local e data. Assinatura do representante legal.

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÕES

A empresa _____, CNPJ nº _____, por seu representante legal, DECLARA, para fins de participação na Concorrência Eletrônica nº ____/2026 do Município de Guarani de Goiás/GO, sob as penas da lei, que:

I – cumpre os requisitos de habilitação e as declarações de conformidade de sua proposta com as exigências do edital são verdadeiras (art. 63, I);

II – sua proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes (art. 63, §1º);

III – cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social (art. 63, IV);

IV – não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos (art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal);

V – inexistem fatos impeditivos à sua habilitação e não está incursa nas vedações do art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

VI – não possui em seu quadro societário ou funcional servidor ou dirigente do Município de Guarani de Goiás/GO, nem cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau destes;

VII – não possui trabalhadores em condições degradantes ou análogas às de escravo;

VIII – disporá, na execução, de pessoal técnico, equipamentos e instalações adequados e disponíveis (art. 67, §8º);

IX – (se for o caso) enquadra-se como microempresa ou empresa de pequeno porte, não está incursa nos impedimentos do art. 3º, §4º, da LC nº 123/2006 e observa o limite do art. 4º, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

Local e data. Assinatura do representante legal.

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA OU DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES LOCAIS

Opção A – Atestado de visita

Atesto que o responsável técnico _____, CREA nº _____, representante da empresa _____, CNPJ nº _____, visitou em __/__/2026 os locais de instalação dos sistemas fotovoltaicos objeto da Concorrência Eletrônica nº ____/2026, tomando conhecimento das condições e peculiaridades da execução.

Servidor designado: _____ Matrícula: _____

Opção B – Declaração de conhecimento

A empresa _____, CNPJ nº _____, por seu responsável técnico _____, CREA nº _____, DECLARA que optou por não realizar a visita técnica e que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades dos locais e da execução do objeto da Concorrência Eletrônica nº ____/2026, assumindo total responsabilidade por esse fato e não podendo utilizá-lo para pleitear alteração de preço ou prazo (art. 63, §3º, da Lei nº 14.133/2021).

Local e data. Assinatura do responsável técnico.

ANEXO V – ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DE EQUIPAMENTOS E GARANTIAS

Os requisitos abaixo complementam o Projeto Básico e serão verificados na análise da proposta readequada e no recebimento. É admitida solução equivalente ou superior, sem indicação de marca, desde que preservados a potência mínima de cada sistema, o desempenho e a compatibilidade técnica.

Componente	Requisito mínimo	Garantia mínima
Módulo fotovoltaico	Silício monocristalino; potência que preserve a potência total mínima de cada sistema; certificações IEC 61215 e IEC 61730; registro no Inmetro conforme regulamentação vigente	Produto: 12 anos. Desempenho: potência mínima de 80% ao final de 25 anos
Inversor grid-tie	60 Hz, trifásico, compatível com o ponto de conexão; múltiplos MPPT; anti-ilhamento; IP65 ou superior; eficiência máxima ≥ 98%; monitoramento remoto; conformidade com ABNT NBR 16149, 16150 e IEC 62116; registro no Inmetro	10 anos
Estrutura de fixação	Alumínio anodizado, aço inoxidável ou equivalente resistente à corrosão; dimensionada conforme ABNT NBR 6123	10 anos
Cabos e proteções CC	Cabos solares com proteção UV; DPS e dispositivos de seccionamento específicos para corrente contínua, compatíveis com a tensão dos arranjos	Do fabricante
Instalação e serviços	Execução conforme ABNT NBR 5410, NBR 16690 e NBR 5419, NR-10 e NR-35, padrões da Equatorial Goiás	5 anos (art. 618 do Código Civil)
Monitoramento e manutenção preventiva	Plataforma de monitoramento com acesso ao Município; relatórios mensais de geração e compensação; limpeza trimestral dos módulos	12 meses após a entrada em operação

ANEXO VI – EVENTOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

No regime de empreitada por preço global, os pagamentos serão realizados por eventos físicos concluídos e atestados pela fiscalização, vedado o pagamento antecipado (art. 145 da Lei nº 14.133/2021). Os percentuais incidem sobre o valor contratado de cada sistema (itens 3 a 11 da planilha).

Evento	Condição para medição (por sistema)	% do sistema	Documentos
E1	Laudo estrutural da cobertura, projeto executivo aprovado pela fiscalização e protocolo da solicitação de acesso na concessionária	10%	Laudo e ART, projeto, protocolo
E2	Entrega no local dos módulos, inversor e estruturas, conferidos pela fiscalização, com notas fiscais e números de série	35%	NF, termo de conferência, fotos
E3	Montagem mecânica e instalações elétricas CC e CA concluídas, com testes de pré-comissionamento	35%	Relatório de testes, fotos
E4	Vistoria aprovada pela concessionária, comissionamento, entrada em operação e entrega da documentação final	20%	Parecer da concessionária, relatório de comissionamento, manuais, garantias

1. Serviços preliminares (item 1): pagos na primeira medição, após a instalação das placas de obra.

2. Administração local e mão de obra de instalação (itens 2.1 e 2.2): pagas proporcionalmente ao percentual físico acumulado dos eventos E2 a E4 de todos os sistemas, apurado em cada medição.

3. Monitoramento e manutenção preventiva (item 12): pagos mensalmente, após a entrada em operação de cada sistema, à razão de 1/12 por mês para os relatórios e por trimestre executado para as limpezas, mediante relatório.

4. Finalização de obra (item 13): paga no recebimento provisório do último sistema.

5. Quando o evento E4 depender exclusivamente de providência da concessionária não imputável à contratada, comprovado o cumprimento tempestivo das obrigações desta, a Administração poderá medir até 50% do evento E4 mediante recebimento provisório da parcela tecnicamente concluída, e o saldo será pago após a homologação.

ANEXO VII – MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS

Integra este edital a Matriz de Alocação de Riscos constante da fase preparatória do processo, que define a responsabilidade entre Contratante e Contratada pelos eventos supervenientes à contratação e será parte integrante do contrato (art. 22 e art. 103 da Lei nº 14.133/2021).

ANEXO VIII – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE GUARANI DE GOIÁS/GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.740.588/0001-82, com sede na Av. Savagé Alves de Oliveira, s/nº, Centro, Guarani de Goiás/GO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, [NOME DO PREFEITO], doravante denominado CONTRATANTE, e de outro a empresa [RAZÃO SOCIAL], inscrita no CNPJ sob o nº [●], com sede em [●], representada por [nome, CPF], doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o resultado da Concorrência Eletrônica nº ____/2026, Processo Administrativo nº ____/2026, celebram o presente contrato, regido pela Lei nº 14.133/2021 e pelas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada de engenharia para implantação completa de Sistemas Geradores Fotovoltaicos (SGFV) conectados à rede, com potência total mínima de 409,82 kWp e geração anual estimada de 540.544,90 kWh, em 9 (nove) unidades públicas do Município de Guarani de Goiás/GO, compreendendo adequação e detalhamento de projetos executivos, fornecimento de equipamentos e materiais, montagem, instalações elétricas, testes, comissionamento, procedimentos de acesso e homologação perante a concessionária, entrada em operação, monitoramento e manutenção preventiva, conforme Projeto Básico e demais anexos.

1.2. Vinculam-se a este contrato, independentemente de transcrição, o edital e seus anexos, em especial o Projeto Básico, a matriz de alocação de riscos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DO PREÇO

2.1. O regime de execução é o de empreitada por preço global.

2.2. O valor global do contrato é de R$ [●] ([●]), no qual estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução integral do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas correrão à conta da dotação: Ficha 0143 – Órgão 2 – Prefeitura de Guarani de Goiás; Unidade Orçamentária 8 – Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos; Função 15 – Urbanismo; Subfunção 451 – Infraestrutura Urbana; Programa 1230 – Apoio à Infraestrutura Urbana; Ação 1014 – Obras de Infraestrutura; Elemento 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações; fonte de recursos 1.90 - Operação de Crédito Internas.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de execução é de até 6 (seis) meses, contado do recebimento da Ordem de Serviço, que será emitida após a apresentação da garantia contratual.

4.2. A vigência do contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, contados da assinatura, abrangendo a execução, o período de 12 (doze) meses de monitoramento e manutenção preventiva após a entrada em operação e o recebimento definitivo, podendo ser prorrogada nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

4.3. Os períodos de atraso comprovadamente decorrentes de atos da concessionária de energia não imputáveis à CONTRATADA ensejarão a suspensão ou a prorrogação dos marcos afetados, mediante registro e apresentação dos protocolos, nos termos da matriz de alocação de riscos.

CLÁUSULA QUINTA – DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

5.1. As medições serão mensais e observarão os Eventos de Medição do Anexo VI do edital, vedado o pagamento antecipado.

5.2. A CONTRATADA apresentará, com cada medição, a nota fiscal, a documentação técnica do evento e a comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

5.3. A fiscalização terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para atestar a medição, e o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados do atesto, observada a ordem cronológica de pagamentos (art. 141).

5.4. Havendo atraso no pagamento por culpa exclusiva do CONTRATANTE, os valores serão atualizados pelo IPCA, pro rata die, entre a data do vencimento e a do efetivo pagamento.

5.5. Serão retidos na fonte os tributos devidos, na forma da legislação, inclusive ISS e contribuição previdenciária quando aplicáveis.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO

6.1. Os preços são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 12 (doze) meses contado da data do orçamento estimado (julho de 2026). Após esse prazo, poderão ser reajustados pela variação do IPCA, mediante requerimento, por apostilamento (art. 25, §7º, e art. 136, I).

6.2. O reequilíbrio econômico-financeiro observará o art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021 e a matriz de alocação de riscos, que vincula as partes (art. 103, §5º).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Executar o objeto conforme o Projeto Básico, as normas técnicas, os padrões da concessionária e a sua proposta, com profissionais qualificados e responsável técnico com ART.

7.2. Elaborar os laudos estruturais e os projetos executivos e submetê-los à fiscalização antes da montagem de cada sistema.

7.3. Protocolar a solicitação de acesso perante a concessionária em até 30 (trinta) dias da Ordem de Serviço e acompanhar todos os procedimentos até a homologação, comunicando qualquer exigência em até 5 (cinco) dias úteis.

7.4. Não assumir, em nome do CONTRATANTE, qualquer obrigação financeira perante a concessionária sem autorização formal.

7.5. Responsabilizar-se pela guarda, conservação e segurança dos equipamentos e materiais até o recebimento provisório, inclusive contra furto e avarias.

7.6. Reparar, às suas expensas, quaisquer danos causados às coberturas, instalações e bens do CONTRATANTE ou de terceiros.

7.7. Cumprir as normas de segurança do trabalho, em especial a NR-10, a NR-18 e a NR-35, fornecendo EPI e EPC.

7.8. Realizar o monitoramento e a manutenção preventiva por 12 (doze) meses após a entrada em operação, com relatórios mensais, e transferir ao CONTRATANTE as credenciais, cadastros e históricos da plataforma de monitoramento.

7.9. Entregar manuais, certificados de garantia, notas fiscais, números de série, diagramas "as built", relatórios de comissionamento e demais documentos técnicos, e transferir ao CONTRATANTE as garantias dos fabricantes.

7.10. Manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.11. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (art. 121).

7.12. Permitir o acesso da fiscalização do CONTRATANTE, dos órgãos de controle e do agente financeiro (Banco do Brasil S.A.) aos locais, documentos e registros da execução.

7.13. Cumprir as obrigações de logística reversa e de destinação ambientalmente adequada de resíduos e embalagens.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Emitir a Ordem de Serviço, garantir o acesso às unidades e fornecer as informações técnicas, as faturas e os dados das unidades consumidoras necessários.

8.2. Acompanhar e fiscalizar a execução por meio do gestor e dos fiscais designados (art. 117).

8.3. Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas.

8.4. Analisar previamente, sob os aspectos técnico, orçamentário e contratual, eventual exigência superveniente da concessionária, antes de autorizar qualquer serviço adicional.

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. É admitida a subcontratação de serviços acessórios (laudos estruturais, transporte, limpeza e serviços civis de pequeno porte), até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, mediante autorização prévia, vedada a subcontratação do fornecimento e da montagem dos sistemas. A CONTRATADA permanece integralmente responsável perante o CONTRATANTE (art. 122).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

10.1. A CONTRATADA presta garantia de 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, na modalidade _____, válida durante toda a vigência e por mais 90 (noventa) dias, nos termos do item 12 do edital, a qual será renovada nas prorrogações, complementada nos acréscimos, recomposta em até 10 dias úteis quando utilizada e liberada após o recebimento definitivo e o cumprimento integral das obrigações (art. 100).

10.2. Quando for o caso, a garantia adicional de que trata o art. 59, §5º, será prestada na mesma oportunidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS GARANTIAS TÉCNICAS

11.1. A CONTRATADA garante os equipamentos e os serviços pelos prazos mínimos do Anexo V do edital ou pelos prazos superiores ofertados, incluindo, sem ônus para o CONTRATANTE, a retirada, o transporte, a reinstalação, a parametrização e o recomissionamento dos equipamentos substituídos, e responde pela solidez e segurança dos serviços pelo prazo de 5 (cinco) anos (art. 618 do Código Civil e art. 140, §6º, da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO

12.1. O recebimento provisório de cada sistema será realizado pelo fiscal técnico em até 15 (quinze) dias da comunicação de conclusão, mediante termo detalhado, após a realização dos testes e a apresentação da documentação técnica.

12.2. O recebimento definitivo será realizado por servidor ou comissão designada em até 30 (trinta) dias após o recebimento provisório, ou após a homologação perante a concessionária, se posterior, mediante termo que comprove o atendimento das exigências contratuais (art. 140, I, "b").

12.3. O recebimento não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato (art. 140, §2º).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1. O contrato poderá ser alterado nos casos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, e a CONTRATADA fica obrigada a aceitar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado (art. 125).

13.2. Em caso de serviços acrescidos, os preços unitários serão os da proposta da CONTRATADA ou, na sua ausência, os do sistema de referência, aplicado o mesmo desconto global obtido na licitação (art. 127).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

14.1. Pelas infrações do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA estará sujeita, assegurados o contraditório e a ampla defesa, às seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado no cumprimento de cada evento, calculada sobre o valor do evento em atraso, limitada a 30 (trinta) dias, após os quais poderá ser caracterizada a inexecução parcial;

c) multa compensatória de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato, em caso de inexecução parcial ou total, observado o limite do art. 156, §3º;

d) impedimento de licitar e contratar no âmbito do Município pelo prazo de até 3 (três) anos;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos.

14.2. As multas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos ou da garantia contratual (art. 156, §8º).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO

15.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses e na forma dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS E DA INTEGRIDADE

16.1. As partes observarão a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) no tratamento de dados pessoais relacionados à execução do contrato, bem como a Lei nº 12.846/2013, vedadas práticas de corrupção, fraude ou qualquer vantagem indevida.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO E DO FORO

17.1. O CONTRATANTE divulgará o contrato no PNCP no prazo do art. 94 da Lei nº 14.133/2021 e no sítio eletrônico oficial.

17.2. Fica eleito o foro da Comarca de [●]/GO para dirimir as questões decorrentes deste contrato. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, nos preceitos de direito público e nas disposições de direito privado.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento.

Guarani de Goiás/GO, ___ de _____ de 2026.

_____

[NOME DO PREFEITO]
Prefeito Municipal – CONTRATANTE

_____

[REPRESENTANTE LEGAL]
CONTRATADA

Testemunhas: 1) _____ CPF: _____ 2) _____ CPF: _____